

LEI N° 2.146 DE 06 DE SETEMBRO DE 2011.

**REESTRUTURA O SISTEMA DE
CONTROLE INTERNO NO MUNICÍPIO
DE PORTO XAVIER E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

VILMAR KAISER, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO XAVIER,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reestruturado, nos termos desta Lei, o Sistema de Controle Interno no Município de Porto Xavier, com o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

Parágrafo Único - O Sistema de Controle Interno ficará integrado na estrutura do Executivo Municipal.

Art. 2º – São atribuições do Sistema de Controle Interno:

I – avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual;

II – verificar o atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

III – verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;

IV – verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;

V – verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

VI – controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Municipal;

VII – verificar o cumprimento do limite de gastos totais do Legislativo

VIII – controlar a execução orçamentária;

IX – avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa públicas;

X – verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;

XI – controlar a destinação de recursos para os setores público e privado;

XII – avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;

XIII – verificar a escrituração das contas públicas;

XIV – acompanhar a gestão patrimonial;
XV – apreciar o relatório de gestão fiscal, assinando-o;
XVI – avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários;
XVII – apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções;
XVIII – verificar a implementação das soluções indicadas;
XIX – criar condições para atuação do controle externo;
XX – orientar e expedir atos normativos para os Órgãos Setoriais;
XXI – elaborar seu regimento interno, a ser baixado por Decreto do Executivo;
XXII – desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram das suas atribuições.

Art. 3º – O Sistema de Controle Interno será integrado por:

I – órgão de coordenação central, denominado Central do Sistema de Controle Interno, responsável pelo desempenho das atribuições elencadas no artigo anterior;
II – órgãos integrados, denominados Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno, responsáveis, em suas unidades específicas, pelo desempenho das atribuições pertinentes ao controle interno, e posterior remessa, para a Central do Sistema de Controle Interno, da documentação atinente a essa tarefa.

Art. 4º – A Central do Sistema de Controle Interno será integrada por servidores do Município, sendo:

I – 01 (um) Contador ou 01(um) Técnico em Contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
II - 02 (dois) Servidores ocupantes de cargo de nível superior ou médio, com experiência comprovada em Administração Pública Municipal.

§ 1º - Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno serão escolhidos pelo Prefeito dentre Servidores, detentores de cargo de provimento efetivo, de preferência estáveis.

§ 2º - Não poderão ser escolhidos para integrar a Central do Sistema de Controle Interno Servidores que tenham sido declarados, administrativa ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público.

§ 3º - Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno farão jus ao recebimento de uma gratificação mensal de valor equivalente a FG-3 do quadro de Cargos em Comissão e/ou Função Gratificada.

Art. 5º - A Central do Sistema de Controle Interno será assessorada permanentemente pelo órgão jurídico do Município.

Art. 6º – As orientações da Central do Sistema de Controle Interno serão formalizadas através de Recomendações, as quais, uma vez aprovadas pelo Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, possuirão caráter normativo, no âmbito do respectivo órgão.

Art. 7º. – Os Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno são os seguintes:

- I – Câmara Municipal de Vereadores;
- II – Gabinete do Prefeito;
- III – Secretaria Municipal de Administração;
- IV – Secretaria Municipal da Fazenda;
- V – Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento;
- VI – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
- VII – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- VIII – Secretaria Municipal de Saúde;
- IX – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- X – Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
- XI – Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Mercosul.

§ 1º - Cada Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno será representado por um servidor, detentor de cargo de provimento efetivo, de preferência estável.

§ 2º - O servidor responsável pelo Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno deverá, sempre que convocado, comparecer junto a central do Sistema de Controle Interno para prestar esclarecimentos sobre suas tarefas e as de sua unidade específica.

§ 3º - A autoridade máxima de cada um dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno, escolherá o servidor responsável pela unidade.

Art. 8º – São obrigações dos Servidores integrantes do Sistema de Controle Interno:

I – manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

II – representar, por escrito, ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara, contra o servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;

III – guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e representações ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara ou para expedição de recomendações.

Art. 9º – Os responsáveis pelo Sistema de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento ao Prefeito Municipal ou ao Presidente da Câmara, e conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 10 – Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade perante os órgãos e servidores responsáveis pelo Sistema de Controle Interno.

Parágrafo Único – As denúncias referidas no *caput* deste artigo deverão ser feitas junto à central de ouvidoria disponibilizada pelo Município, através de denúncias anônimas ou não.

Art. 11 – A Central do Sistema de Controle Interno reunir-se-á, no mínimo 02 (duas) vezes por mês, e trimestralmente com os servidores responsáveis pelos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno.

Art. 12 – Na Segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano, a Central do Sistema de Controle Interno fará relatório circunstanciado de suas atividades propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas, bem como a elaboração de planejamento das atividades do próximo ano.

Parágrafo Único – Após a elaboração do relatório referido no *caput* deste artigo, o qual versará sobre a aplicação de recursos na saúde e na educação, será entregue uma via junto à Prefeitura Municipal e outra junto à Câmara Municipal de Vereadores deste município, a fim de possibilitar análises e apontamentos feitos pelo Sistema de Controle Interno.

Art. 13 – O Sistema de Controle Interno constitui atividade administrativa permanente e a participação de servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerada como relevante serviço público obrigatório.

Art. 14 – Não existirá qualquer tipo de subordinação hierárquica entre os órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno.

Art. 15 – O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal Nº 1.382, de 20 de junho de 2001, bem como as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO XAVIER
EM 06 DE SETEMBRO DE 2011.**

VILMAR KAISER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOSÉ FRANCISCO KAISER
Secretário Municipal de Administração
Substituto